



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 025/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município

Acrescenta o § único ao Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Sobral e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido o § único ao Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Sobral:

“Art. 63 ...

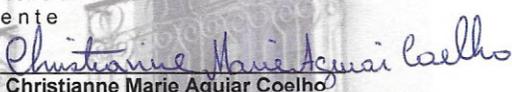
Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput deste artigo, ficará o Chefe do Poder Executivo, bem como o vice, obrigados a informar sua ausência ao Poder Legislativo no prazo de 24 horas, para fins de transmissão do cargo de conformidade com o que preceitua o Art. 61 e parágrafos do mesmo diploma legal, sob pena de referida transmissão ser considerada de ofício, obedecendo à ordem sucessória do Art. 61 a fim de assegurar o pleno exercício das atividades do Poder Executivo.”

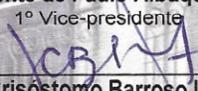
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

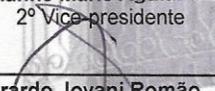
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de abril de 2014.


José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente


Vicente de Paulo Albuquerque
1º Vice-presidente


Christianne Marie Aguiar Coelho
2º Vice-presidente


José Crisóstomo Barroso Ibiapina
1º Secretário


Gerardo Jovani Romão
2º Secretário

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br